



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1493 de 11 de Novembro de 2020  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

#### Resolução 03/2020

*“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.”*

**O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em R\$ 10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos) o subsídio dos Vereadores do Município de Mariana para o quadriênio 2021/2024.

**Art. 2º** - É devido ao Vereador a parcela correspondente à gratificação natalina à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício da vereança.

**Art. 3º** - A gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, excepcionalmente quando da interrupção do mandato, proporcional ao tempo de exercício.

**Art. 4º** - O subsídio que trata o artigo 1º será anualmente corrigido pelo índice INPC no mês de janeiro de cada ano, pelo fator acumulado nos doze meses anteriores à correção.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana 09 de novembro de 2020.

**Vereador Edson Agostinho De Castro Carneiro**

**Presidente**

**Vereadora Daniely Cristina Souza Alves**  
**Vice-Presidente**

**Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
**Primeiro Secretário**

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Legislação: Leis Complementares**

**Legislação: Leis Complementares**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27.12.2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13** - *Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco, no território do município, o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir fatos geradores de obrigações tributárias.*

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ....

**§4º.** *Nas atividades de prestação de serviços, poderá ser concedida licença para contribuinte que ocupe o mesmo espaço físico do outro, observada quando for o caso, a legislação pertinente ao exercício das profissões liberais, inclusive com a adequada separação de espaços, de modo a garantir o sigilo e demais exigências éticas.*

**§ 5º.** *Dois ou mais contribuintes em atividades comerciais e ou industriais, com ou sem prestação de serviços, poderão partilhar o mesmo endereço empresarial, sem desmembramento do imóvel, desde que as inscrições cadastrais junto ao fisco sejam distintas e inconfundíveis no que se refere ao objeto social, de modo a não caracterizar sucessão empresarial, atendidos, ainda, os seguintes requisitos mínimos:*

*I - conservação da individualidade de cada um, mediante:*

- a. *perfeita separação de insumos, mercadorias, ativo imobilizado e material de uso e de consumo exclusivos de cada contribuinte, admitida a utilização compartilhada de equipamentos no interesse das partes;*
  
- a. *existência de controle contábil, financeiro e fiscal, tais como livros, declarações e outros documentos fiscais e não fiscais legalmente exigíveis.*

*II - cumprir todos os critérios sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como, uso obrigatório de máscaras, adequação do layout no estabelecimento, disponibilização de álcool em gel e o controle de acesso ao local.*

**§ 6º.** *Tratando-se de contribuintes com igual ou semelhante objeto social, salvo na hipótese do § 1º deste artigo, os respectivos espaços ocupados no mesmo imóvel serão individualizados, conforme layout divisório aprovado pela Administração Pública, com identificação específica para cada contribuinte.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de setembro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 165 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da

Emenda Constitucional nº 41/2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor **JOSE VITAL SALES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 676.020.296-15 e RG nº MG-7.022.078, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Serviços**, Matrícula nº **3580**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana o Benefício da Aposentadoria Voluntária Por Idade, a partir **13 de novembro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPRE- MARIANA

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 166 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Concede Benefício Previdenciário a quem menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, que define o benefício de pensão por morte c/c com o art. 40, § 7º, inciso II da CF/ 88, com redação dada pela EC 41/2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida aos dependentes do servidor **YLEN GUIMARÃES MILITÃO**, brasileiro, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6767, inscrito no CPF sob o nº 029.726.416-80, o **Benefício da Pensão por Morte**, na forma do artigo 25, II do RPPs.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago inicialmente a **Gleides da Conceição Teixeira**, brasileira, viúva, inscrita sob o CPF nº 032.971.506-29, esposa do *de cujus* e a seus filhos Ryan Guimarães Militão, CPF nº 167.424.996-99 e Igor Teixeira Guimarães Militão, CPF nº 167.425.196-30.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/10/2019, data do óbito do servidor, na forma do art. 26, I do RPPS.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 167 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Altera a Portaria 152 de 03 de julho de 2020 que concede Aposentadoria Voluntária a servidora que menciona e dá outras providências”.*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

**RESOLVE:**

Art. 1º -Fica retificada a Portaria nº 152 de 03 de julho de 2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária a servidora **MARILIA CARDOSO CORTES a partir de 10 de julho de 2020, e onde se lê “RG nº MG-1.576.645 ”, leia-se: “MG-1.578.845”.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 168 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Nomeia servidor responsável para exercício do cargo interino de Diretor Presidente do IPREV MARIANA”.*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO que serão concedidas férias a servidora Elizangela Sara Lana Gomes, Matrícula 10.044, ocupante do Cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, a partir do dia 14/05/2020 até 02/06/2020 relativas ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019; conforme PRO nº 3898/2019;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu art.9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 005/2001, no qual estabelece que o servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer interinamente, sem prejuízo das atribuições que estiver ocupando;

CONSIDERANDO o inciso II, da Descrição e Atribuições de Cargos, compreendido no Anexo único da Lei Complementar nº 173/2018, estabelece ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente na hipótese de suas ausências;

CONSIDERANDO que o servidor, Diego da Silva Carioca foi eleito para o Cargo de Diretor Administrativo Financeiro no IPREV MARIANA, conforme a Lei Complementar 173/2018 e o Decreto n° 9.320/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º -Fica nomeado o servidor Diego da Silva Carioca, Matrícula 22086, ocupante do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do IPREV MARIANA, para o exercício interino do Cargo de Diretor Presidente do IPREV MARIANA, a partir de 11/11/2020 até 20/11/2020, período das férias regulamentares da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPREV Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2020.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 13.146/2014, observando ainda o que dispõe as legislações municipais: Lei Complementar n.º 006/2001, Lei Complementar n.º 034/2006, Lei Complementar n.º 139/2014, o Decreto n.º 7.811/2015 e a Lei n.º 3.042/2015;

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2021, os critérios definidos nesta Portaria.

**Art. 2º** Compete à equipe diretiva (diretores, vice-diretores e pedagogos) das Unidades Escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria, sob pena de incidir em responsabilidades junto às instâncias administrativas e judiciais competentes.

**Art. 3º** O diretor da escola deverá agendar data, horário e local para proceder à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, de forma que seja garantida participação de todos os docentes efetivos e lotados na escola.

**Parágrafo Único.** Em caso de impossibilidade de o professor comparecer na data estabelecida para a organização do Quadro de Pessoal, poderá constituir Procurador, conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo, por meio de procuração com firma reconhecida em Cartório.

**Art. 4º** A carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação obedecerá a distribuição constante na legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

**Art. 5º** Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial terá preferência para assumir a regência de turmas/aulas, o professor da Rede Municipal de Ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público, em efetivo exercício, respeitada a Unidade de Ensino em que está lotado.

**Parágrafo Único.** O direito à preferência de que trata o *caput* deste artigo terá prevalência apenas no âmbito da Unidade Municipal de Ensino em que o servidor estiver lotado.

**Art. 6º** Em caso de empate entre professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos quanto ao tempo de admissão descrito no artigo 5º desta Portaria, serão observados os critérios abaixo, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I** - O servidor que possuir maior tempo de vínculo como efetivo na Escola;
- II** - O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação;
- III** - Os professores que participaram do PNAIC - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;
- IV** - Os professores que participaram do curso Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Currículo Mineiro - Estrutura, Conceitos e Práticas Educativas promovido pela Universidade Federal de Ouro Preto através do Programa UFOP com a Escola;
- V** - Servidor de maior idade.

**Art. 7º** Para os professores que pretendem atuar nas Salas de Recursos, onde o serviço for oferecido, observar-se-á os critérios de tempo de concurso contidos no artigo 5º desta Portaria e comprovada formação exigida para atuação no atendimento educacional especializado.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- I** - Professor que possua maior tempo de experiência no atendimento em Salas de Recursos;
- II** - Professor que possua Licenciatura Plena em Educação Especial;
- III** - Professor que possua Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- IV** - Professor que possua Curso de capacitação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

**Art. 8º** A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo de 2021, de modo que os professores optem, preferencialmente, por completarem o cargo dentro do mesmo turno.

**Art. 9º** Os professores que complementaram cargo em escola diferente daquela em que têm lotação, poderão solicitar a permanência na mesma situação, desde que assinem o termo constante no Anexo I desta Portaria.

**Art. 10º** Os servidores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o caso de eventuais substituições nas unidades escolares da sede ou dos distritos, em suas áreas de atuação, obedecendo-se os critérios dos artigos 5º e 6º desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Os professores em situação de excedência deverão atender como recuperadores dentro da própria unidade, respeitando o limite da demanda, ou em outra unidade escolar da sede ou dos distritos, conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas Unidades de Ensino.

**Art. 12º** Nos casos de complementação de carga horária, poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

**Art. 13º** Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não), validada pela Medicina do Trabalho do Município de Mariana, e não puderem exercer normalmente suas funções, após a enturmação, se excedentes, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem realocados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar o regime supracitado, observando os seguintes critérios:

**I** - A natureza da restrição contida no laudo médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

**II** - A demanda da Unidade Escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme o Anexo II desta Portaria;

**III** - As demandas das demais Unidades Escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 14º** A restrição a que se refere o artigo anterior não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 15º** Os Monitores de Ensino Especial serão distribuídos nas escolas conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 16º** A direção escolar deverá dividir a carga horária do monitor de forma a possibilitar o atendimento em dois turnos, na escola.

**Art. 17º** A direção escolar deverá orientar a organização da divisão de turmas entre os pedagogos, levando em consideração os aspectos pedagógicos bem como o equilíbrio entre o número de pedagogos e o número de turmas às quais esse profissional prestará atendimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** A distribuição de turmas/aulas prevista nesta Portaria será realizada impreterivelmente entre os dias 01 e 11 de dezembro de 2020.

**Art. 19º** A Direção das Unidades Escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação

cópia da ata e Quadro de Pessoal (Anexo II) devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 15 de dezembro de 2020.

**Art. 20º** É de responsabilidade da Direção da Escola organizar o Quadro de Pessoal administrativo de forma a permitir o atendimento ao público em todos os períodos do ano.

**Art. 21º** A abertura de novas turmas só será autorizada mediante comprovação de demanda registrada no sistema de controle e administração escolar e análise do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 23º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24º** Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16 de 20 de novembro de 2019.

Mariana, 11 de novembro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

#### ANEXO I

#### **Termo de solicitação de complementação de aulas**

Eu \_\_\_\_\_, professor efetivo optante na Lei Complementar LC \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na disciplina \_\_\_\_\_, com vínculo na Escola Municipal \_\_\_\_\_ com um total de \_\_\_\_\_ horas/aula solicito, conforme previsto na Portaria nº 15, de 11 de novembro de 2020, a manutenção da complementação do meu cargo na Escola Municipal \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ horas/aula, durante o ano letivo de 2021.

Nestes termos assino o presente documento que será encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Professor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Pedagogo: \_\_\_\_\_

**PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Deferido**

**Indeferido**

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ANEXO II

## **Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais**

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas municipais de ensino é o relacionado a seguir:

### Inspetor de Alunos

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

100 a 350 alunos	1 inspetor
351 a 550 alunos	2 inspetores
551 a 750 alunos	3 inspetores
751 a 950 alunos	4 inspetores
951 a 1150 alunos	5 inspetores
1151 a 1350 alunos	6 inspetores
1351 a 1550 alunos	7 inspetores
1551 a 1750 alunos	8 inspetores

**Observação:** em escola com menos de 100 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

### Monitor de Atendimento Educacional Especializado:

Para a quantificação de monitor de AEE deverá ser considerado o número de alunos com autorização para receberem esse atendimento.

### Monitor de Creche:

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

<b>Grupos</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº de crianças por monitora</b>
Berçário I	6 meses a 1 ano (após 31 de março)	4

Berçário II	1 ano completo até 31 de março e que completem 2 anos após 31 de março	6
-------------	---	---

Maternal I	2 anos completos até 31 de março	12
Maternal II	3 anos completos até 31 de março	18

Pedagogo:

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

até 11 turmas	01 pedagogo
De 12 a 22 turmas	02 pedagogos
De 23 a 33 turmas	03 pedagogos
De 34 a 44 turmas	04 pedagogos
De 45 a 55 turmas	05 pedagogos
De 56 a 66 turmas	06 pedagogos
De 67 a 77 turmas	07 pedagogos
De 78 a 88 turmas	08 pedagogos

Professor Regente de Turma ou de Aulas:

O número de cargos de professor regente de turma ou de aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2021.

Professor Recuperador Educação Infantil/Ensino Fundamental anos iniciais:

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado o número de alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

06 a 09 turmas	1 por escola
----------------	--------------

10 a 15 turmas	2 por escola
16 a 30 turmas	3 por escola
31 a 45 turmas	2 por turno
46 a 60 turmas	3 por turno
Mais de 61 turmas	4 por turno

**Observação:** O Professor Recuperador, além das eventuais substituições de docentes, deve auxiliar na recuperação de alunos, nas atividades de intervenção pedagógica.

Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais:

**Observação:** Os professores em regime de restrição médica deverão executar programa de atendimento específico para reforço escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o laudo médico e sua restrição. O referido projeto deverá prever/orientar atividades pedagógicas de intervenção com os alunos, salas de recursos, serviços de biblioteca ou administrativo.

**Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos):** O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em

vista o número mínimo de 10 alunos por turma oriundos da própria escola ou de outras instituições da rede municipal.

Secretário Escolar:

Para a quantificação de secretário escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

100 a 350 alunos	1 secretário
351 a 550 alunos	2 secretários
551 a 750 alunos	3 secretários
751 a 950 alunos	4 secretários
951 a 1150 alunos	5 secretários
1151 a 1350 alunos	6 secretários
1351 a 1550 alunos	7 secretários

1551 a 1750 alunos	8 secretários
--------------------	---------------

**Observação:** em escolas com menos de 100 alunos, o secretário deverá atender mais de uma unidade.

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 16, de 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a criação da Comissão Diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 3.434/2005 e:

CONSIDERANDO a autonomia municipal no que se refere ao estabelecimento dos protocolos para retomada das aulas presenciais nas escolas do município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise intersetorial rigorosa e criteriosa das condições de segurança oferecidas aos estudantes e servidores das escolas, no caso de eventual retorno às aulas presenciais, envolvendo autoridades sanitárias locais, equipe da Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município, Conselho Municipal de Educação, entre outras instituições representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 10.274, de 19 de outubro de 2020, que “dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Mariana, a continuidade das atividades não presenciais nos estabelecimentos de ensino, a criação da Comissão Diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais”;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada, por meio de decreto ou portaria, ao COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA COVID, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Município de Mariana para reduzir os danos causados pela pandemia do coronavírus, prioritariamente aqueles que visam preservar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o entendimento no Município, amparado nas diversas situações enumeradas acima, para que haja segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, assegurando-se de que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Diagnóstica com a finalidade de preparar o retorno das aulas presenciais, ainda que de forma gradual, confeccionar Protocolos específicos, inclusive ampliativos daqueles existentes, para subsidiar a posterior deliberação sobre o assunto, respeitando a legislação vigente.

**Art. 2º** Compõem a Comissão Diagnóstica:

I - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a. Luciene Maria de Oliveira;
- b. Sérgio Murilo da Silva.

II - Representantes dos Pedagogos:

- a. Maria Cristina Pantuzza;
- b. Maria Geralda Júlio Rodrigues.

III - Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mariana:

- a. Geraldo Sales;
- b. Juliano Vasconcelos Gonçalves.

IV - Representantes da Comissão das Escolas Particulares de Mariana:

- a. Fabíola de Jesus Rocha Moreira;
- b. Maria Célia Costa Sá.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a. Aline Aparecida Silva de Oliveira;
- b. Elizete Fernandes dos Santos;
- c. Alessandra Luzia Pinto Silva;
- d. Sânia Siqueira Monteiro.

VI - Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

- a. Edir Jason Tavares;
- b. Hormelina Maria Oliveira;
- c. Fabíola Borges Papa;
- d. Denise Tavares Martins;
- e. Marcineia Oliveira Gomes;
- f. Bruna Carla Ferreira Maia.

VII - Representante da Procuradoria Geral do Município:

- a. Aurimar Marcelo da Silva.

**Art. 3º** A Comissão deverá atuar em regime colegiado e se reunirá ordinariamente virtual ou presencialmente, respeitando os protocolos de biossegurança, com periodicidade definida pela comissão, ou sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação até que seja aprovada a versão final do Protocolo para um possível retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Mariana.

**Art. 4º** Os servidores integrantes da Comissão Diagnóstica ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela sua Coordenação.

**Art. 5º** A atuação de qualquer integrante da Comissão Diagnóstica não permite a percepção de recursos financeiros, ainda que adicionais, sendo considerada como relevante serviço público.

**Art. 6º** A Comissão Diagnóstica, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, enviará o seu relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Educação para que esta o apresente ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde para análise do(s) Protocolo(s)

porventura criado(s) para que, sendo o caso, ordenem a edição de norma própria contendo as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

**Paragrafo único.** O prazo consignado no *caput* do presente artigo poderá ser renovado única vez por igual e sucessivo mediante requerimento da Comissão Diagnóstica dirigido à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação.

**Art. 7º** A Comissão poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de novembro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

**Secretária Municipal de Educação**

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2020** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da Banda dos Coiós em projeto desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer "Projeto Mariana Canta - Terra Mineira da Música". **CONTRATADO (A):** ERIKA CURTISS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº

12.786.005/0001-70 **no valor total** de R\$ 21.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 06/11/2020. Efraim Leopoldo Rocha - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2020** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da dupla *Acauã e Jacob* em projeto desenvolvido pela Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer "Projeto Mariana Canta - Terra Mineira da Música". **CONTRATADO (A):** ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos), CNPJ nº 26.168.340/0001-10 **no valor total** de R\$ 10.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 10/11/2020. Efraim Leopoldo Rocha - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2020 CONTRATADO (A):** SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2020. **DATA:** 18/09/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 212/2017 CONTRATADO (A):** SANETEC SANEAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA **OBJETO:** Alteração do 5º TA ao contrato originário. **DATA:** 09/11/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2402.13.391.0016.2.183-339039 1100 ficha 664. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020 CONTRATADO (A):** CCL DISTRIBUIDORA EIRELI **OBJETO:** Aquisição de papel A4 para atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais setores da administração municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 21/10/2021 **VALOR:** R\$ 258.750,00 **DATA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 336; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 393; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 402; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1100 ficha 582. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020 CONTRATADO (A):** CENTRO AUTOMOTIVO

MARIANA LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de pneus e óleo de motor para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Defesa Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/11/2021 **VALOR:** R\$ 67.251,80 **DATA:** 03/11/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2630-339030 1100 ficha 455. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 239/2020 CONTRATADO (A):** MEDIC VETERINÁRIA EIRELI **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos e materiais veterinários para o Canil Municipal, conforme disposto na Portaria nº 1138/GM/MS e no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses/ Normas Técnicas Operacionais/2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2021 **VALOR:** R\$ 88.106,00 **DATA:** 08/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 131 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 264/2020 CONTRATADO (A):** MED CENTER COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2021 **VALOR:** R\$ 311.490,05 **DATA:** 05/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 196 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 268/2020 CONTRATADO (A):** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2021 **VALOR:** R\$ 122.154,00 **DATA:** 05/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 196 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 283/2020 CONTRATADO (A):** MED CENTER COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos padronizados injetáveis em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2021 **VALOR:** R\$ 650.084,27 **DATA:** 05/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 196 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 269/2020 CONTRATADO (A):** HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTORES HOSPITALARES S/A **OBJETO:** Fica cancelado o CONTRATO 269/2020, datado de 05/10/2020, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. Mariana, 20/10/2020. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 273/2020 CONTRATADO (A):** JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fica cancelado o CONTRATO 273/2020, datado de 05/10/2020, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. Mariana, 22/10/2020. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal

**CANCELAMENTO CONTRATO Nº 275/2020 CONTRATADO (A):** ALFALAGOS LTDA **OBJETO:** Fica cancelado o CONTRATO 275/2020, datado de 05/10/2020, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. Mariana, 16/10/2020. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal

---

## Publicações SAAE Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 - PREGÃO Nº 017/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 - CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS - COOPER OURO MINAS. **CNPJ:** 21.160.322/0001-78. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 472.739,10 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e dez centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/11/2020 à 05/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 5. 005. 339039 - Ficha: 008. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020 - PREGÃO Nº 016/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 - CONTRATADA:** FERNANDA BEATRIZ DUTRA RAMOS-ME. **CNPJ:** 29.859.236/0001-60. **OBJETO:** fornecimento e distribuição de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo "marmitex", destinadas aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana/MG, para serem consumidas sob demanda diária. **VALOR:** R\$ 79.246,27 (setenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 06/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/11/2020 à 31/12/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6007. 339030 - Ficha: 15. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2019 - Chamamento Público Nº 001/2019 - PRC: 020/2019. Contratada:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - SICOOB NOSSACOOOP. **CNPJ:** 01.760.242/0001-46. **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência contratual, alteração do representante legal do Saae, alteração do gerenciamento e alteração de dotação orçamentária. **Data de Assinatura:** 03/11/2020. **Prazo de Vigência:** 18/11/2020 à 18/11/2021. **Dotação orçamentária:** 041001. 17. 122. 0027. 6007. 339039 - Ficha: 018. **Valor dos Serviços Prestados:** Por meio de auto - atendimento - caixa eletrônico: R\$ 1,50(um real e cinquenta centavos), por meio de internet/Mobile: R\$ 1,40(um real e quarenta centavos), por meio de conta corrente - débito automático: R\$ 1,08 (um real e oito centavos), por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica: R\$ 1,40(um real e quarenta centavos) e por meio de guichê: R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos). **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Art. 25. **RATIFICADO EM: 06 de novembro de 2019.** Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo do SAAE/Mariana/MG.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/2019 - Chamamento Público Nº 001/2019 - PRC: 020/2019. Contratada:** BANCO BRADESCO S.A. **CNPJ:** 60.746.948/0001-12. **Objeto:** Prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do contrato original, reajuste de 3,135160%, alteração dos representantes legais, alteração do gerenciamento e alteração da dotação orçamentária. **Data de Assinatura:** 06/11/2020. **Prazo de Vigência:** 18/11/2020 à 18/11/2021. **Dotação orçamentária:** 041001. 17. 122. 0027. 6007. 339039 - Ficha: 018. **Valor dos Serviços Prestados:** Por meio de correspondência bancária, lotérica, etc: R\$ 2,4752; Por meio de auto-atendimento - caixa eletrônico 1,5470; Por meio de internet/Mobile: 1,4438 e Por meio de conta corrente - débito automático : 1,1138. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Art. 25. **RATIFICADO EM: 06 de novembro de 2019.** Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo do SAAE/Mariana/MG.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2019 - Chamamento Público Nº 001/2019 - PRC: 040/2019. Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A. **CNPJ:** 00.000.000/0001-91. **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência contratual, alteração do representante legal do Saae, alteração do gerenciamento e alteração de dotação orçamentária. **Data de Assinatura:** 03/11/2020. **Prazo de Vigência:** 17/12/2020 à 17/12/2021. **Dotação orçamentária:** 041001. 17. 122. 0027. 6007. 339039 - Ficha: 018. **Valor dos Serviços Prestados:** Por meio de auto - atendimento - caixa eletrônico: R\$ 1,50(um real e cinquenta centavos), Por meio de internet/Mobile: R\$ 1,40(um real e quarenta centavos), Por meio de conta corrente - débito automático: R\$ 1,08(um real e oito centavos). Por meio de correspondência bancária, lotérica, etc: 2,40(dois reais e quarenta centavos). **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Art. 25. **RATIFICADO EM: 13 de dezembro de 2019.** Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo do SAAE/Mariana/MG.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PRC: 032/2020. CONTRATADA:** HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA. **CNPJ:** 08.406.359/0001-75. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). **HOMOLOGADO EM:** 27 de outubro de 2020. **ASSINATURA:** 04/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 04/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 122 0027 6.003 339030 - Ficha: 36. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PRC: 032/2020. CONTRATADA:** KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI. **CNPJ:** 09.394.862/0001-10. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 13.695,00 (treze mil e seiscentos e noventa e cinco reais). **HOMOLOGADO EM:** 27 de outubro de 2020. **ASSINATURA:** 04/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 04/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 122 0027 6.003 339030 - Ficha: 36. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PRC: 032/2020. CONTRATADA:** INNOVATIVE WATER CARE IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS BRASIL LTDA. **CNPJ:** 43.677.178/0001-84. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 505.600,00 (quinhentos e cinco mil e seiscentos reais). **HOMOLOGADO EM:** 27 de outubro de 2020. **ASSINATURA:** 04/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 04/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 122 0027 6.003 339030 - Ficha: 36. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PRC: 032/2020. CONTRATADA:** NHEEL QUÍMICA LTDA. **CNPJ:** 47.003.579/0001-00. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de

Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais). **HOMOLOGADO EM:** 27 de outubro de 2020. **ASSINATURA:** 04/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 04/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 122 0027 6.003 339030 - Ficha: 36. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PRC: 032/2020. CONTRATADA:** BAUMINAS QUÍMICA LTDA. **CNPJ:** 19.525.278/0003-72. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais). **HOMOLOGADO EM:** 27 de outubro de 2020. **ASSINATURA:** 04/11/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 04/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 122 0027 6.003 339030 - Ficha: 36. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana - MG.